



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:260 — Abre um crédito destinado à aquisição de verbetes estatísticos para os tribunais do trabalho.

Decreto-lei n.º 32:261 — Altera os limites de emissão fixados no decreto-lei n.º 30:461 para as moedas de \$20 e 1\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:262 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do novo edifício para os CTT do Montijo.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de duas verbas inscritas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:263 — Autoriza o governador geral do Estado da Índia, enquanto as circunstâncias excepcionais derivadas do conflito mundial o justificarem, a conceder isenção de direitos de importação e dispensa das formalidades de despacho para os géneros alimentícios trazidos dos territórios limítrofes pelos habitantes das regiões raianas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:260

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o § único do artigo 5.º do decreto n.º 31:869, de 26 de Janeiro de 1942, e depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado à aquisição de verbetes estatísticos para os tribunais do trabalho, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 139.º do capítulo 8.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Verbetes estatísticos para os tribunais do trabalho».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 2:200.000\$ do n.º 1) do artigo 401.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1942. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Casa da Moeda.

Decreto-lei n.º 32:261

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão fixados no decreto-lei n.º 30:461, de 23 de Maio de 1940, para as moedas de \$20 e 1\$ passam a ser os seguintes:

Moedas	Quantidades	Importâncias
\$20	26.000:000	5:200.000 \$00
1\$00	16.500:000	16:500.000 \$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1942. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.